

LEI N. 11.395, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a promover medidas de apoio logístico aos feirantes regularmente cadastrados no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover medidas de apoio logístico aos feirantes regularmente cadastrados no Município, visando facilitar as atividades de transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem das feiras livres.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão contemplar, entre outras iniciativas:

I - estudos para definição de áreas adequadas de embarque, desembarque, carga e descarga próximas aos locais de realização das feiras;

II - avaliação de horários específicos para apoio operacional aos feirantes;

III - medidas voltadas à melhoria da organização e circulação nas áreas de realização das feiras;

IV - ações destinadas à segurança viária, acessibilidade e ordenamento urbano; e

V - outras medidas compatíveis com a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 3º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará critérios de viabilidade técnica, operacional, financeira e disponibilidade administrativa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

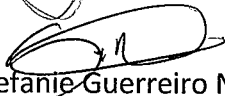
São José dos Campos, 30 de setembro de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Mario Luis de Almeida Muniz
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.



Claudio Cesar de Oliveira Pereira
Chefe de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 437/2026, de autoria do Ver. Sidney Campos)